

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 5179/2021****EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 8747, DE 10 DE MARÇO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A PROMOÇÃO DE SARGENTOS POR TEMPO DE SERVIÇO E DOS CURSOS (CAS, CASES OU CASAS), NA POLÍCIA MILITAR E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado CORONEL SALEMA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Acrescente-se Parágrafo único ao Art. 1º, da Lei nº 8747, de 10 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os sargentos da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares a 2º (segundo) e 1º (primeiro) sargento por tempo de serviço, sem a necessidade de prestar qualquer curso de aperfeiçoamento."

***Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, fica assegurado a retroatividade nas datas de promoção, atendidos os requisitos de interstício e comportamento.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de novembro de 2021.

DEPUTADO CORONEL SALEMA

**JUSTIFICATIVA**

A alteração da Lei nº 8747/2020, tem por objetivo garantir a retroatividade aos servidores militares desde a data que teriam o direito a promoção, em virtude da não realização de cursos regulares de aperfeiçoamento de sargentos da PMERJ e CBMERJ.

Há de se destacar que um quantitativo considerável de graduados deixaram de ser promovidos a 1º Sargento PM, por não possuir o referido CAS, cuja exigência está prevista no Decreto nº 22.169/1996.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa corrigir essa injustiça, assegurando a retroatividade nas datas de promoção, desde que atendidos os requisitos exigidos.

**Legislação Citada****▼ Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 8.747 DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO DISPOR SOBRE A PROMOÇÃO DE SARGENTOS POR TEMPO DE SERVIÇO E DOS CURSOS (CAS, CASES OU CASAS), NA POLÍCIA MILITAR E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os sargentos da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares à 2º (segundo) e 1º (primeiro) sargento por tempo de serviço, sem a necessidade de prestar qualquer curso de aperfeiçoamento.

**Art. 2º** Para a promoção à graduação de Subtenente por tempo de serviço será também exigido o respectivo Curso de Aperfeiçoamento (CAS, CASEs ou CASAS), concluído com aproveitamento, até a data de promoção inclusive.

**Art. 3º** Das vagas estipuladas para os Cursos de Aperfeiçoamento, 40% (quarenta por cento) serão preenchidas de acordo com a antiguidade na graduação e 60% (sessenta por cento) de acordo com a ordem de classificação obtida em exame de seleção, podendo concorrer na Polícia Militar os 2º Sargentos, masculinos e femininos do Quadro I (Permanente Q - I) existentes em cada QPMP, de acordo com as normas estabelecidas em edital próprio para cada curso correspondente.

**Art. 4º** Esta lei ocorrerá por dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 10 de março de 2020.

**WILSON WITZEL**  
Governador

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20210305179	<b>Autor</b>	CORONEL SALEMA
<b>Protocolo</b>	39723	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	25/11/2021	<b>Despacho</b>	25/11/2021
<b>Publicação</b>	26/11/2021	<b>Republicação</b>	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia

**04.:**Defesa Civil**05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5179/2021**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20210305179						
 		▼ <a href="#">ALTERA A LEI Nº 8747, DE 10 DE MARÇO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A PROMOÇÃO DE SARGENTOS POR TEMPO DE SERVIÇO E DOS CURSOS (CAS, CASES OU CASAS), NA POLÍCIA MILITAR E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20210305179 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>			26/11/2021	Coronel Salema
→		<a href="#">Distribuição =&gt; 20210305179 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: RODRIGO AMORIM =&gt; Proposição 20210305179 =&gt; Parecer:</a>				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**